

o ponto "C", ponto este localizado no alinhamento da rua "33"; daí deflete à esquerda e segue ao longo do alinhamento da rua "33" por uma distância de 1,40 m., atingindo o ponto "D"; daí segue ao longo do alinhamento da rua "33" por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 80,77 m., atingindo o ponto "E"; daí segue à esquerda por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 33,57 m., atingindo o ponto "F"; daí segue ao longo do alinhamento da rua "sem denominação", por uma distância de 46,40 m., atingindo o ponto "G"; daí segue à esquerda por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 10,23 m., atingindo o ponto "A", início da presente descrição.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Antonio Barros de Ulióa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1969.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.224, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Ribeirão Pires, necessário à instalação do Grupo Escolar da Vila Conceição

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.500,00 m2. (quatro mil e quinhentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Ribeirão Pires, necessária à instalação do Grupo Escolar da Vila Conceição que consta pertencer a José Antonio Basso e outros, com medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE-30.520-68, a saber: faz frente para uma Rua Projetada, onde mede 65,44 m. em linha reta, mais 16,00 m. em curva de raio 20,00 m. Limita-se à direita de quem desta rua Projetada olha a referida área, com terrenos pertencentes a José Antonio Basso, numa extensão de 55,00 m. Tal área também faz frente para outra Rua Projetada, onde mede 41,00 m. em linha reta, mais 14,14 m. em curva de raio 9,00 m. Limita-se à esquerda de quem desta outra Rua Projetada olha a referida área, com terrenos pertencentes a José Antonio Basso, numa extensão de 90,00 m., encerrando assim a área descrita.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Antonio Barros de Ulióa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1969.  
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.225, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

Transfere, da administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para a da Secretaria da Educação, imóvel situado no município de Divinolândia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, da administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para a da Secretaria da Educação, que a destinará à instalação do Ginásio Estadual, a área de terreno com 6541,10 m2. (seis mil quinhentos e quarenta e um metros e dez decímetros quadrados), situada no município de Divinolândia, a qual faz parte de área maior, doada à Fazenda do Estado pela Fábrica da Diocese de Ribeirão Preto, pertencente ao Hospital Colônia Adhemar de Barros, conforme escritura de 8.6.1939, lavrada no 6.º Tabelionato desta Capital e transcrita sob n. 2.568, em 15-6-1939, no Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Antonio Barros de Ulióa Cintra, Secretário da Educação  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1969.  
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.226, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a admissão de pessoal a título precário na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo não possui, ainda, quadro completo:

considerando que as necessidades de pessoal vêm sendo atendidas com servidores relatados de outros órgãos da Administração, ou postos à sua disposição; considerando que para algumas funções não dispõem os quadros das Secretarias de Estado de pessoal qualificado para o seu exercício, o que justifica a contratação pelo regime trabalhista ou, nos casos urgentes, a admissão a título precário pelo Decreto n. 49.532-68;

considerando que o Departamento Estadual de Administração já se manifestou nos termos do Decreto n. 50.254, de 27 de agosto de 1968;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a admissão de 2 (duas) recepcionistas para o Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, escolhidas dentre as candidatas habilitadas em prova de seleção realizada na Secretaria da Fazenda para a mesma função.  
Artigo 2.º — As admissões de que trata este decreto serão efetuadas a título precário, sujeitas ao regime previsto no Decreto n. 49.532, de 26 de abril de 1968.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1969  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.227, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

Altera os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 8.º do Decreto n. 46.810, de 22 de setembro de 1966, que alterou o artigo 8.º do Decreto n. 33.092, de 11 de julho de 1958 e regulamentou o «Prêmio Literário Paulo Setúbal»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados para NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) e NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) as importâncias relativas ao pagamento do «Prêmio Literário Paulo Setúbal» instituído pelo artigo 8.º do Decreto n. 33.092, de 11 de julho de 1958;

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 4.º do Decreto n. 46.810, de 22 de setembro de 1966:  
O concorrente encaminhará à Casa de Paulo Setúbal, na cidade de Taubaté, o trabalho em 1 (um) original e 4 (quatro) cópias firmadas, todas com pseudônimo, dentro de um envelope lacrado com os dizeres: — Prêmio Literário Paulo Setúbal — do ano ... — a parte, em envelope também lacrado, será encaminhada a identificação do concorrente, constando desse envelope a indicação: — Identificação do concorrente de pseudônimo ...

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 5.º do Decreto n. 46.810 de 22 de setembro de 1966:  
A Direção da Casa de Paulo Setúbal, designará uma comissão composta de 5 (cinco) membros, que se incumbirá da escolha do tema e do julgamento dos trabalhos, não sendo remuneradas as funções desta Comissão.

Artigo 4.º — No caso de afastamento de qualquer membro da Comissão, no período compreendido entre a escolha do tema (janeiro) e julgamento dos trabalhos (julho), será, da mesma forma, designado o substituto.

Artigo 5.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 8.º do Decreto n. 46.810, de 22 de setembro de 1966:

As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta das verbas próprias da Casa de Paulo Setúbal.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1969  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.228, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre oficialização e inclusão no Calendário Turístico do Estado o «Congresso Brasileiro dos Cirurgiões da Cabeça e Pescoço»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo cabe organizar, apoiar, prestigiar e divulgar as realizações de cunho cultural e turístico;

Considerando que no período de 15 a 19 de julho de 1969, será realizado, nesta Capital, o II Congresso Brasileiro dos Cirurgiões da Cabeça e Pescoço;

Considerando que o conclave em questão terá o patrocínio do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, Capítulo de São Paulo;

Considerando que tal evento proporcionará a vinda a São Paulo de inúmeros especialistas em cirurgia;

Considerando, finalmente, a importância transcendental desse acontecimento e as disposições contidas no Decreto n. 48.392, de 21 de agosto de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam oficializadas, para fins de inclusão no Calendário Turístico do Estado, as solenidades do Congresso Brasileiro dos Cirurgiões da Cabeça e Pescoço, a serem realizadas na Capital de nosso Estado, no período de 15 a 19 de julho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário da Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1969.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Retificação

Onde se lê:  
DECRETO N. 51.195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1969

Exposição de Motivos GERA N. 78-LK

Tal medida, decorrente da reestruturação do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, se faz necessária, não só para possibilitar a racionalização das tarefas atualmente sob responsabilidade de setores que funcionam

Leia-se:

DECRETO N. 51.195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Exposição de Motivos GERA N. 78-LK

Tal medida, decorrente da reestruturação do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, se faz necessária, não só para possibilitar a racionalização das tarefas atualmente sob responsabilidade de setores que funcionam

DECRETO N. 51.196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Descentraliza as atividades de administração geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 5.º —

I — Administração Geral

II — Administração de Pessoal

a) —

c) controle de assuntos concernentes à administração de Pessoal.

Artigo 8.º —

I —

III — autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para a unidade de despesa que dirige, bem como celebrar o contrato respectivo, quando for o caso;

Artigo 12 —

I —

V — preparar o expediente relativo à vida funcional dos servidores, com exceção do expediente da competência privativa de outros cargos;

VI — preparar o expediente relativo à posse e controle da lotação, a classificação e os afastamentos de servidores.

Artigo 14 —

I —

II — expedir atestados e passar certidões relacionadas com a frequência;

Artigo 16 —

I — executar serviços relativos à administração financeira e orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede;

Artigo 19 —

I —

IV —  
a) — examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar a realização dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos e segundo a programação financeira;

Artigo 28 —

5 — manter, conservar e cuidar da segurança dos bens imóveis ocupados pela Secretaria da Fazenda na Capital;

Artigo 29 — Ao Diretor da Divisão de Manutenção compete, além de suas atribuições legais e regulamentares, as previstas nos artigos 114 e 115 do Decreto n. 49.900, de 2 de julho de 1968.

Artigo 36 —

I —

II — manter creche;

II — zelar pela biblioteca.

Artigo 42 —

I —